

DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

➤ Nasceu espontaneamente. Consagrou-se em lei.

➤ **Previsão Legal**

- art. 7º, VIII, CF/88
- Lei n. 4.090/1962;
- Lei n. 4.749/1965
- Decreto n. 57.155/1965;

➤ **Valor**

- Correspondente a uma remuneração mensal do empregado (art. 7º, VIII, CF/88)
- integral ou proporcional ao número de meses trabalhados no ano

VALOR DO 13º SALÁRIO

- Remuneração **proporcional**: $1/12$ (um doze avos) da remuneração devida em dezembro por mês de serviço do ano correspondente;
- Fração igual ou superior a 15 dias = 1 mês
- **Compensação dos valores pagos antecipadamente**
 - Rescisão antecipada e
 - Dispensa por justa causa



MOMENTO DO PAGAMENTO

- **Em duas parcelas**
 - 1^a: Entre os meses de fevereiro e novembro
 - 2^a: até 20 de dezembro de cada ano

- **Multiplicidade de datas;**

- **Pagamento por ocasião das férias**
 - Empregado – requerimento
 - Mês de janeiro do ano correspondente

E quando ocorrer...?

- Rescisão sem justa causa; 
- Pedido de demissão; 
- Contratos por tempo determinado; 
- Rescisão indireta; 
- Aposentadoria; 
- Rescisão por culpa recíproca; 
- Rescisão por justa causa 